



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.265, DE 10 DE ABRIL DE 2.014.

De Iniciativa do Nobre Vereador ALEXANDRE
SIMÕES PIMENTEL “ALEXANDRE PIMENTEL”

“Dispõe sobre a soltura, confecções e transporte de balões ecológicos “ sem fogo” no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido a soltura, confecção e transporte de Balões Ecológicos, “SEM FOGO”, no Município de Carapicuíba.

Art. 2º - Entende-se como balões ecológicos, todo balão que utiliza energia solar térmica para levantar voo sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único - Os balões poderão ter iluminação através de lâmpadas de led, baterias ou similares, bem como terem adereços que não sejam inflamáveis.

Art. 3º - Serão permitidos todos os adereços criativos, como bexigas, painéis e letreiros de papel, bandeiras, asas deltas e paraquedas, desde que não contenham partes metálicas, e/ou coloquem em risco pessoas e estruturas físicas sejam elas quais forem.

Art. 4º - Os balões obrigatoriamente só podem ser inflados através de maçarico, com baixa pressão.

Art. 5º - Os Balões devem obedecer as seguintes medidas:



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- a)** Tamanho mínimo 8 metros (altura mínima para que o balão se sustente no alto com o ar aquecido pela luz solar);
- b)** Tamanho máximo 24 metros (Limite de altura considerado segura para balões confeccionados com papel de seda)

Art. 6º - A confecção e transporte dos balões ecológicos serão permitidos desde que não haja nenhum tipo de material utilizado para preparação de buchas ou tochas nos locais de fabricação e veículos utilizados para o transporte dos balões ecológicos.

Art. 7º - Devido as condições climáticas favoráveis para solturas de balões, ficam estabelecidos os horários de 05:00 às 12:00 horas e de 20:00 às 02:00 horas onde se tem ventos com baixa velocidade para soltura e exposições de balões ecológicos.

Art. 8º - Será expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício, de qualquer tipo ou porte.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 10 de Abril de 2.014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos